



LEI ORDINÁRIA Nº 1.518/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do art. 31 da Lei nº 1.253/2009, de 02 de março de 2009, criando os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, de Diretores Escolares, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 31, da Lei nº 1.253, de 02 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A Secretaria de Educação, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 – Assessoria Especial de Educação;
- 2 – Assessoria Administrativa;
- 3 – Assessoria de Planejamento;
- 4 – Assistência de Gabinete;
- 5 – Coordenadoria de Cultura;
 - 5.1 – Núcleo de Educação Ambiental;
 - 5.2 – Núcleo de Memória Histórica;
- 6 – Coordenadoria de Esportes;
 - 6.1 – Núcleo de Arbitragem;



- 7 – Coordenadoria de Pesquisa;
- 8 – Coordenadoria de Projetos;
 - 8.1 – Núcleo de Controle de Cadastros;
- 9 – Coordenadoria de Material e Patrimônio;
 - 9.1 – Núcleo de Merenda Escolar;
- 10 – Diretor Escolar;**
- 11 – Coordenador Pedagógico;**
- 12 – Supervisor de Ensino;**

Art. 2º. Ficam criados os cargos comissionados de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino, integrantes da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com as quantidades, símbolos, atribuições e remuneração constantes nos anexos I, II, III e IV da presente Lei.

Art. 3º. Os cargos comissionados acima mencionados são de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo primeiro: Sempre que possível, o gestor indicará, preferencialmente, os professores efetivos do Município de Farias Brito.

Parágrafo segundo: Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo da secretaria de educação, professor este fará jus somente à gratificação, prevista no Anexo II, que será adicionada ao vencimento do cargo efetivo, da seguinte forma:

1 – Caso o professor possua a carga horária de cem (100) horas, haverá a consequente ampliação, até o limite de duzentas (200), havendo o aumento equivalente da remuneração.

2 – Caso recaia a nomeação em Professor com duzentas (200) horas, este preservará somente a remuneração do cargo efetivo, sem nenhum acréscimo, para agregar o valor da gratificação, conforme disposto no *caput*.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os anexos I, II, III e IV da presente Lei, passam fazer parte integrante dos anexos da Lei nº 1.253, de 02 de março de 2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO
PREFEITO, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

20-12

FARIAS BRITO

1936



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SE		
CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR ESCOLAR I	DE1	1
DIRETOR ESCOLAR II	DE2	4
DIRETOR ESCOLAR III	DE3	15
COORDENADOR PEDAGÓGICO I	CP1	1
COORDENADOR PEDAGÓGICO II	CP2	4
COORDENADOR PEDAGÓGICO III	CP3	15
SUPERVISOR DE ENSINO	SE	20

ANEXO II

SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SIMBOLOGIA	VALOR R\$	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DE1	2.884,00	681,00
DE2	2.884,00	540,00
DE3	2.884,00	410,00
CP1	2.884,00	410,00
CP2	2.884,00	343,00
CP3	2.884,00	273,00
SE	2.884,00	478,00



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO – SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

CARGO	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR ESCOLAR I	Exercer a administração da unidade escolar municipal, inclusive financeira, observando os parâmetros da política municipal de educação, promovendo o gerenciamento do cumprimento das diretrizes, carga horária e metas do sistema da educação, nas unidades escolares com mais de quatrocentos (400) alunos.
DIRETOR ESCOLAR II	Exercer a administração da unidade escolar municipal, inclusive financeira, observando os parâmetros da política municipal de educação, promovendo o gerenciamento do cumprimento das diretrizes, carga horária e metas do sistema da educação, nas unidades escolares com mais de duzentos e cinquenta (250) e menos de quatrocentos (400) alunos.
DIRETOR ESCOLAR III	Exercer a administração da unidade escolar municipal, inclusive financeira, observando os parâmetros da política municipal de educação, promovendo o gerenciamento do cumprimento das diretrizes, carga horária e metas do sistema da educação, nas unidades escolares com mais de cem (100) e



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

	menos de duzentos e cinquenta (250) alunos.
COORDENADOR ESCOLAR I	Exercer o assessoramento do corpo docente, no que se refere à política pedagógica aplicada pela Secretaria municipal de educação, prestando suporte científico e operacional pedagógico, junto aos Diretores de nível I
COORDENADOR ESCOLAR II	Exercer o assessoramento do corpo docente, no que se refere à política pedagógica aplicada pela Secretaria municipal de educação, prestando suporte científico e operacional pedagógico, junto aos Diretores de nível II
COORDENADOR ESCOLAR III	Exercer o assessoramento do corpo docente, no que se refere à política pedagógica aplicada pela Secretaria municipal de educação, prestando suporte científico e operacional pedagógico, junto aos Diretores de nível III
SUPERVISOR DE ENSINO	Promover o assessoramento superior das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, em aspectos pedagógicos e científicos, visando aprimorar a política municipal de educação



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA INVESTIDURA

CARGO	FORMAÇÃO
DIRETOR ESCOLAR I	Graduação de nível superior em pedagogia, ou; Graduação de nível superior em outras áreas, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar e; Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.
DIRETOR ESCOLAR II	Graduação de nível superior em pedagogia, ou; Graduação de nível superior em outras áreas, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar e; Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.
DIRETOR ESCOLAR III	Graduação de nível superior em pedagogia, ou; Graduação de nível superior em outras áreas, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, e; Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.
COORDENADOR PEDAGÓGICO I	Graduação de nível superior em pedagogia, ou; Graduação de nível superior em



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

	<p>outras áreas, em licenciatura, e; Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.</p>
<p>COORDENADOR PEDAGÓGICO II</p>	<p>Graduação de nível superior em pedagogia, ou; Graduação de nível superior em outras áreas, em licenciatura, e; Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.</p>
<p>COORDENADOR PEDAGÓGICO III</p>	<p>Graduação de nível superior em pedagogia, ou; Graduação de nível superior em outras áreas, em licenciatura, e; Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.</p>
<p>SUPERVISOR DE ENSINO</p>	<p>Graduação de nível superior em pedagogia, ou; Graduação de nível superior em outras áreas, em licenciatura, e; Experiência profissional de três (03) anos de efetivo exercício de docência.</p>